



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00160/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 920 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **ESTER BATISTA MAIA MARTINS**

1.2.2. Matrícula: **65.382-9**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica 1**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**

1.2.5. Tempo de contribuição: **9.898 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **16/02/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE, de 22 de junho de 2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Em 18 de Abril de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO